



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1092 / 2003

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: Câmara de Vereadores

Unidade: Câmara de Vereadores

01.031.0001.2.001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Legislativas

(9) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----- 5.000,00

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 – Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito

(14) 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil ----- 5.000,00

02.061.0025.2.003 – Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito

(24) 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais ----- 8.000,00

Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda e Planejamento

04.123.0026.2.008 – Manut. e Func. da Sec. De Finanças e Planejamento

(71) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- 5.000,00

28.843.0000.0.001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública

(83) 3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato ----- 1.000,00

(84) 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado ----- 11.000,00

e

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luis Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais):

Órgão: Câmara de Vereadores

Unidade: Câmara de Vereadores

01.031.0001.2.001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Legislativas

(10) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente----- 5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

12.361.0030.1.023 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

(127) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves (SC), 14 de Outubro de 2003.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:

14 / 10 / 03 / 47